

**LEI Nº 1.418/17, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE A RONDA MUNICIPAL DE QUEIMADOS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, em caráter provisório, junto à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – SEMUSOP, a Ronda Municipal de Queimados – ROMUQ, cujo os membros serão do quadro do Programa Estadual de Integração na Segurança – PROEIS, e terão as seguintes atribuições:

- I. preservar a ordem pública e a incolumidade de pessoas;
- II. promover a proteção do patrimônio, bens e serviços de natureza municipal através de rondas preventivas, especialmente nas imediações públicas municipais, praças, parques, pontes, viadutos, túneis, bosques e jardins;
- III. contribuir com a segurança pública municipal, de acordo com as responsabilidades previstas no art. 144 da Constituição Federal.

Art. 2º - Para integrar a ROMUQ, os membros do PROEIS, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. ter espírito e disposição para o trabalho de equipe;
- II. ter boa disciplina;
- III. cumprir rigorosamente as coordenadas legais da SEMUSOP.

Parágrafo único – os integrantes do grupamento ROMUQ, serão submetidos a treinamentos especializados na área de atuação através de parceria com órgãos da área de Segurança Pública Municipal e Estadual.

Art. 3º - A ROMUQ é um grupo de pronto emprego operacional, atuante na circunscrição municipal, mediante planejamento e ordem da SEMUSOP, para o patrulhamento eminentemente preventivo, atendimento das ocorrências com as quais se depararem ou para as quais forem solicitados, além de prestar apoio às outras unidades de apoio do Município, motorizado ou não, bem como às Polícias Estadual e Federal, ao Ministério Público, e aos órgãos locais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 4º - As viaturas utilizadas pelo grupamento ROMUQ deverão ser nas cores predominante branca ou cinza, podendo ser complementada pelas cores verde, vermelha e laranja, devendo conter os símbolos da ROMUQ, do PROEIS, da SEMUSOP e do Município.

Parágrafo único – A caracterização dos veículos que serão utilizados como viatura pelo Grupamento da ROMUQ será regulamentada por ato do Secretário de Segurança e Ordem Pública.

Art. 5º - Os equipamentos, armamentos e fardamentos a serem utilizados serão os regulamentados pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ.

Parágrafo único – A ROMUQ poderá ter equipamentos de apoio como espelhos, facas, canivetes, lanternas, cordas e outros itens estritamente necessário ao bom desempenho das ações, conforme disposto em portaria emanada pela SEMUSOP.

Art. 6º - O grupo ROMUQ contará com 08 (oito) ou mais integrantes divididos em 04 (quatro) equipes ou tantas quantas forem necessárias para o desenvolvimento do serviço, cabendo ao responsável da viatura cumprir as ordens emanadas do Secretário de Segurança e Ordem Pública.

Art. 7º - Os procedimentos de atuação do grupo, bem como as atribuições dos integrantes da equipe, deverão seguir os procedimentos operacionais padrão da ROMUQ, que serão instituídos pelo Secretário de Segurança e Ordem Pública, sem ferir as atribuições constitucionais da PMERJ.

Parágrafo único – O integrante da ROMUQ cuja ação ou omissão for contrária aos imperativos legais pertinentes, será enquadrado nas disposições do regulamento da PMERJ, sem prejuízo das eventuais providências e soluções cabíveis nas esferas criminal e civil.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA  
P R E F E I T O**